

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Miguel Calmon*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

SEMASA N° 001/2019

---

### EDITAL

CONVOCAÇÃO N° 09

---



PORTARIA

**SEMASA Nº 001/2019**



Portaria SEMASA nº 001/2019.

*“Dispõe sobre a rotina na dispensação de medicamentos nas unidades de Saúde do Município de Miguel Calmon e dá outras providências”*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUEL CALMON** Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** a necessidade premente do controle efetivo sobre o estoque e a demanda, relacionados aos medicamentos nas unidades de saúde da SMS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatização e padronização das rotinas de dispensação de medicamentos nas unidades de saúde da SMS;

**CONSIDERANDO** a obrigação legal de racionalizar os recursos do SUS no âmbito do Município de **MIGUEL CALMON**;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade do cumprimento das rotinas para a dispensação de medicamentos, no âmbito das unidades de saúde do Município de Miguel Calmon.

Parágrafo único - Para o melhor entendimento desta normatização, são adotadas as seguintes definições:

I - Dispensação – Ato de fornecimento de medicamentos e correlatos ao paciente, com orientação do uso;

II - Medicamento – Produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade: profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

III - Medicamentos de uso contínuo – São medicamentos usados no tratamento de doenças crônicas e que assim, o paciente deverá fazer uso deles, ininterruptamente, conforme a prescrição;

IV - Dispensador – É aquele funcionário que executa serviços na farmácia e é o autor do ato de dispensação.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon - Bahia  
Tel.: 74. 3627-2121  
[www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)



## DA PRESCRIÇÃO

Art. 2º - A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) deve ser norteadora das prescrições de medicamentos nos serviços de saúde sob gestão municipal.

Art. 3º - A prescrição de medicamentos nas unidades municipais de saúde pública deverá:

I - ser escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada, sem rasuras e/ou emendas, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a posologia e a duração do tratamento;

II - conter o nome completo do paciente;

III - conter a denominação genérica dos medicamentos prescritos;

IV - ser apresentada em duas vias;

V - conter o nome do prescriptor, data, assinatura, carimbo do mesmo e o número de seu registro no conselho de classe correspondente.

Parágrafo único - A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto em legislação específica.

Art. 4º - As prescrições de medicamentos não sujeitos a controle especial (não controlados), destinadas ao tratamento de doenças crônicas que, portanto, são de uso contínuo, poderão ser feitas para até no máximo 06 (seis) meses de tratamento.

Art. 5º - As prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial, anticonvulsivantes e antiparkinsonianos, podem ser feitas para até 30 dias de tratamento.

Parágrafo único - As prescrições dos demais medicamentos sujeitos a controle especial podem ser feitas para até 30 dias de tratamento.

## DA VALIDADE DA RECEITA

Art. 6º - A validade das receitas dos medicamentos anti-hipertensivos, antiglicemiantes, para controle da dislipidemia, para doenças cardiovasculares e controle da tireoide tem validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data da sua emissão.

Art. 7º - A validade das receitas de medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender à legislação específica.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon - Bahia  
Tel.: 74. 3627-2121  
[www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)



Art. 8º - A validade das receitas de antimicrobianos tem validade de 10 (dez) dias a partir da data de emissão conforme a legislação específica. Em situações de tratamento prolongado a receita deverá conter a indicação de uso contínuo, com a quantidade a ser utilizada para cada 30 (trinta) dias. Ela poderá ser utilizada para aquisições posteriores dentro de um período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

Art.9º - A validade das receitas de contraceptivos hormonais tem validade de 3 (três) meses, contados a partir da data da sua emissão.

Art.10 - A validade das receitas dos medicamentos, analgésicos, antialérgicos antifúngicos, anti-helmínticos, antiácidos, antieméticos tem validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Art.11 - A validade das receitas dos medicamentos sulfato ferroso e o ácido fólico tem validade de 3 (três) meses, contados a partir da data de sua emissão.

#### **DA DISPENSAÇÃO**

Art. 12 - A dispensação de medicamentos nas unidades municipais de saúde pública, somente ocorrerão mediante a apresentação da receita e desde que:

I - esteja escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada, sem rasuras e/ou emendas, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a posologia e a duração do tratamento;

II - contenha o nome completo do paciente;

III - contenha a denominação genérica dos medicamentos prescritos;

IV - apresentada em duas vias;

V - contenha o nome do prescritor, data, assinatura com o carimbo e o número de seu registro no conselho de classe correspondente.

Parágrafo único – A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto em legislação específica.

Art. 13 - O dispensador deve anotar na receita, a quantidade do medicamento que foi atendida, a data e seu nome de forma legível.

§1º – A primeira via da receita deve ser devolvida ao usuário e a segunda via deve ficar retida na farmácia e arquivada pelo prazo de 02 (dois) anos, para fins administrativos.

§2º - As receitas de medicamentos sujeitos a controle especial devem atender à legislação específica, sob todos os aspectos.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon - Bahia  
Tel.: 74. 3627-2121  
[www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)



Art. 14 - A quantidade dispensada de medicamentos não sujeitos a controle especial, destinados ao tratamento de doenças crônicas, deve ser suficiente para no máximo 30 dias de tratamento.

§1º - O usuário deverá utilizar a 1ª via da receita para retirar o(s) medicamento(s) mensalmente, durante o prazo estabelecido pelo prescritor, desde que não exceda 6 (seis) meses.

§2º - A quantidade atendida, para os demais medicamentos não sujeitos a controle especial, deve ser suficiente para o tratamento prescrito.

Art. 15 - A quantidade atendida de medicamentos sujeitos a controle especial, em todos os casos, deve atender à prescrição ou no máximo 30 dias de tratamento.

Parágrafo único - O usuário deverá apresentar as duas vias da receita para a retirada mensal dos medicamentos.

Art.16 - É vedada a dispensação de medicamentos a menor de 14 (quatorze) anos, exceto à usuária de contraceptivos hormonais e a usuária que for mãe. É vedada a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial a menor de 18 (dezoito) anos, exceto ao emancipado.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 - Nos casos em que a receita esteja em discordância com o disposto nesta norma, são corresponsáveis pela orientação ao paciente, para a resolução da irregularidade da prescrição: o dispensador, o prescritor e o responsável administrativo pela unidade.

Art. 18 - A unidade de saúde, na figura do profissional de enfermagem é responsável pelo cumprimento das normatizações dispostas neste documento.

Art. 19 - A responsabilidade pelo fornecimento de receita em duas vias ao usuário é da unidade que está prestando o atendimento.

Art. 20 - O modelo de receituário da Secretaria Municipal de Saúde é o padrão para a prescrição de medicamentos não sujeitos a controle especial.

Parágrafo único - Os modelos de receituários dos demais medicamentos sujeitos a controle especial devem atender à legislação específica.

Art. 21 - Fica proibida a dispensação do (s) medicamento (s), cuja receita não obedeça aos critérios citados no Art. 13.

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon - Bahia  
Tel.: 74. 3627-2121  
[www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)



Miguel Calmon, 07 de novembro de 2019.

Luana Sampaio Rios Barreto  
Secretária Municipal de Saúde

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon - Bahia  
Tel.: 74. 3627-2121  
[www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)



**EDITAL**

**CONVOCAÇÃO Nº 09**



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
Nossa Terra Nossa Gente  
CNPJ  
13.913.363/0001-06

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09 – PMMC**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO  
QUADRO EFETIVO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 02, de 18 de outubro de 2017, **CONVOCA** os candidatos aprovados no concurso público nº 01/2017, conforme o resultado final, publicado no DOEM de 16.03.2018, constantes do **ANEXO I** do presente, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon (Setor de Recursos Humanos), situada na Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar, Bairro Centro, Miguel Calmon- BA, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme condição 13.4 do Edital, munidos dos documentos de identificação pessoal (RG e CPF), objetivando a realização dos exames pré-admissionais necessários, apresentação dos documentos abaixo transcritos e, posterior assinatura do termo de posse.

O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor, observada a ordem de classificação anteriormente publicada.

**DOCUMENTOS PESSOAIS E EXAMES:**

No ato da admissão, os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
- b) Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento, se casado;
- c) Certidão de Nascimento dos dependentes se houver;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- e) Carteira de Identidade;
- f) Certificado de Reservista se for o caso;
- g) Título de Eleitor e comprovante de votação ou de justificativa da última eleição;
- h) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- i) PIS/PASEP;
- j) Comprovante de residência - conta de água, luz ou telefone fixo;
- k) Comprovação do grau de escolaridade (certificado de conclusão do ensino médio/graduação/pós graduação, conforme exigido no edital);
- l) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação de acumulação de cargos conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal e Emendas Constitucionais, conforme **ANEXO II**;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia  
Tel.: 74. 3627-2121  
[www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA. NOSSA GENTE.  
CNPJ  
13.913.363/0001-06

- m) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), observado o disposto na condição 13.1.3 do Edital;
- n) Declaração, sob as penas da Lei, de que não tem contra si sentença penal condenatória transitada em julgado;
- o) Declaração de bens, conforme modelo específico constante do **ANEXO III** deste Edital;
- p) comprovante de inscrição no respectivo Conselho, nos cargos exigidos no Edital nº 02/2017.

Os documentos requeridos nas letras "b", "c", "e", "f", "g", "h", "j", "k" e "p" deverão ser apresentados por cópia autenticada.

Miguel Calmon-BA, 07 de novembro de 2019

**JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO**  
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia  
Tel.: 74. 3627-2121  
[www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-06

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE CONVOCADOS APROVADOS EM  
CONCURSO PÚBLICO 01/2017**

**CARGO: MOTORISTA**

<b>Nº INSC.</b>	<b>NOME</b>	<b>CLASSIF.</b>
0011190	CELIO OTACISIO VIEIRA SOUZA	4º
0006950	JORGE LUIS DOURADO DE SOUZA	5º
0020910	ROBERTO MARCELINO DE MIRANDA	6º

Miguel Calmon-Bahia, 07 de novembro de 2019.

**JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO**  
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia  
Tel.: 74. 3627-2121  
[www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-06

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, ao ser nomeado e empossado para o cargo de \_\_\_\_\_, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon - Bahia, **DECLARO**, para os fins de direito e sob as penas da lei:

( ) que não exerço cargo, emprego ou função pública.

( ) que exerço o cargo de \_\_\_\_\_, acumulável com o cargo para o qual irei entrar em exercício, conforme dispõe a Constituição Federal, bem como **DECLARO** que há compatibilidade de horário.

Miguel Calmon (BA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia  
Tel.: 74. 3627-2121  
[www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-06

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, ao ser nomeado e empossado para o cargo de \_\_\_\_\_, do quadro efetivo, da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon - Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que possuo os seguintes bens:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Miguel Calmon (BA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia  
Tel.: 74. 3627-2121  
www.miguelcalmon.ba.gov.br